



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO DE TRABALHO DA COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BERTIGA

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de Fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), às 14:00 (quatorze horas) na sede do BERTPREV localizado na Rua Rafael Costabile, 596 – Centro, desta cidade de Bertoga, foi aberta a da décima sétima Reunião de Trabalho de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertoga, com a presença do RELATOR da Comissão Técnica Multidisciplinar de Revisão do Plano Diretor ROBERTO MARTINS DA COSTA (Titular – Secretaria de Planejamento Urbano - Diretor de Planejamento), DANIELI FARIA FERNANDES secretariando os trabalhos (Titular - Secretaria de Planejamento – Chefe de Setor de Normas e Procedimentos), NELSON ANTONIO PORTÉRO JUNIOR (Titular - Secretaria de Planejamento- Chefe de Seção de Desenvolvimento Urbano), REGIANE DE LOURDES TOLEDO MACHADO (Titular - Secretaria de Planejamento – Diretora de Obras Particulares), NELSON JORGE DE CASTRO (Titular – Secretaria de Segurança e Cidadania – Diretor de Trânsito), ELAINE DE BRITO (Suplente – Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – Chefe de Seção), LUCIANO POYTOS representando MARCO ANTONIO DE GODOI (Suplente – Secretaria de Meio Ambiente – Diretor de Desenvolvimento Ambiental) e ADRIANO E. BAIÃO representando MARISA ROITMAN (Titular – Secretaria de Meio Ambiente – Secretária), MANOEL PRIETO ALVAREZ (Titular – Secretaria de Saúde – Secretário de Saúde), ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES (Suplente – Procuradoria Geral do Município – Procurador), JAIME FURTADO DE MELLO JUNIOR (Suplente – Secretaria de Administração e Finanças – Diretor de Administração) servidores municipais membros da referida Comissão Técnica, devidamente nomeados através do Decreto Municipal nº 458 de vinte e seis (26) de Julho de 2013, conforme comprova lista de presença que é parte integrante desta Ata. Compareceram também, como convidados: EDUARDO TOMÉ, PAULO MARIA VELZI, esses Engenheiros chamados como especialistas na matéria a ser tratada pelo projeto de minuta da Lei para proferir opiniões técnicas, porém como não são membros da Comissão Técnica, sem o direito a voto. Compareceram, ainda, como convidados; JOSÉ PAULO CASOLARO e RICARDO SALVADOR BALLOTIN (SEAL). Assumindo a presidência dos trabalhos, o Relator procedeu à leitura da Ata da Décima Sexta Reunião de Trabalho da Comissão Técnica Multidisciplinar que foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Em seguida passa à apresentação do texto do pré-projeto de revisão, especificamente da Lei de número 316/98 (Código de Obras) – elaborada pelo Relator através da análise dos elementos colhidos no processo de revisão (diagnóstico e prognóstico) – discorrendo sobre: os objetivos e definições da lei (provisórios Capítulos I e II, respectivamente, do Título I que fala sobre disposições preliminares), normas e procedimentos (provisório Título II), que traz os capítulos de informações básicas (Capítulo I), aprovação de projetos (Capítulo



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II) que envolve a seção de aprovação e licenciamento de projetos (Seção I), de licenciamento de obras e serviços (Seção II) bem como, enumerando as obras e serviços em que se dispensa análise e licenciamento (Seção III), sobre a fiscalização de obras, instalações e serviços (Seção IV), auto de conclusão (Seção V), responsabilidade técnica e cadastramento de profissionais (Seção VI). Em seguida passa ao provisório Título III, que traz as disposições gerais e possui os capítulos sobre a segurança na obra (Capítulo I), alinhamento e nivelamento (Capítulo II), fechamento de terreno (Capítulo III), passeios de logradouros (Capítulo IV), quando entra no provisório Título IV do projeto de minuta da lei que trata de normas técnicas e é constituído pelos capítulos que tratam de instalações prediais (Capítulo I), normas gerais de edificações (Capítulo II), edificações residenciais (Capítulo III), esse último composto pelas seções de edificações residenciais uni-habitacionais (I), residências geminadas (II) e em série (III), conjuntos residenciais (IV), edificações pluri-habitacionais (V). Passa então para o provisório Capítulo IV, do mesmo Título III, que fala sobre edificações não residenciais, edificações secundárias (Capítulo V), que abriga as seções sobre abrigos para mendigos, lixo e gás (Seção I), pérgulas (Seção II), toldos e coberturas removíveis (Seção IV) chaminés domésticas (Seção V), torres (Seção VI), piscinas e caixas d'água (Seção VII), abrigo de autos (Seção VIII), passagem coberta (Seção IX), subsolos (Seção X) e edículas (Seção XI). Capítulo VI que trata das edificações temporárias, Capítulo VII sobre estacionamentos de veículos, Capítulo VIII de licença para demolir, passando para o provisório Título V que fala sobre infrações e penalidades, que envolve os capítulos: I – ocorrências, II- multas, III – embargo, IV – interdição. V – demolição, finalizando com o título VI que trata de disposições diversas e finais. É pontuado ainda pelo RELATOR que a revisão do Código de Obras não trouxe grandes novidades que apenas adequa a legislação a realidade fática, o que é uma das funções da lei para que ela seja executável, sempre respeitando-se as normas de procedimento e a legislação pertinente em vigor. Nesse momento a Engenheira REGIANE DE LOURDES TOLEDO MACHADO questiona a definição de mezanino e sugeriu que fosse inserido no provisório artigo 3º a palavra “todos” para que assim fique claro que a regra é válida tanto para residências (em geral) como também para o comércio. Questionou ainda, sobre a regra imposta pelo provisório artigo 30 quando diz que para a inscrição de profissionais como autônomos é exigido que estes recolham impostos sobre serviços (ISS) no município de Bertioga. Nesse momento é respondido pelo Relator que o imposto deve ser recolhido no local onde o profissional está prestando o serviço, por isso a exigência de que se recolha no município de Bertioga, diz ainda, que existe outros posicionamentos a respeito do local em que deve ser recolhido esse tributo, porém a corrente majoritária é no sentido empregado no projeto de lei em discussão e que de qualquer forma essa minuta passará obrigatoriamente pelo Departamento Jurídico da PMB que dará a palavra final. Logo em seguida o membro NELSON CASTRO fez uma ressalva quanto ao provisório artigo 56 que trata da obrigatoriedade de que toda edificação em que houver acesso público ser provida de rampa e instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais, conforme Normas Brasileiras Registradas (NBR 9050)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

no sentido da falta de fiscalização para o cumprimento dessa obrigatoriedade. Com a palavra de volta ao RELATOR esse pontifica que nos artigos 57 e 58 foi respeitado o que disposto no Código Sanitário do Estado de São Paulo e que a novidade está no artigo 59 que dispõe que qualquer edificação poderá ocupar as faixas de recuo laterais e a faixa de recuo de fundo, desde que atendidos os requisitos de que quando ocupar a faixa de recuo de fundo a extensão máxima de acostamento será de oito (8) metros e altura de três e meio metros (3,5) e que quando ocupar a faixa de recuo de fundo e lateral, deverá ocorrer a transição gradativa dos limites de altura de quatro e meio (4,5) metros a três e meio (3,5) metros. E ainda, quando ocuparem as divisas de fundo e lateral, deverá ocorrer a transição gradativa dos limites de altura, de quatro e meio (4,5) metros a três e meio (3,5) metros. Que acredita que esses parâmetros condizem melhor com a situação atual do Município de Bertioga. Segue dizendo que o artigo 63 que conceitua “residências em série” e dispõe sobre seus requisitos, quando limita a nove unidades atende a uma exigência Cartorária, que não permite o registro de número maior de unidades. Que no artigo 65 que trata do conceito das edificações pluri-habitacionais existe outra inovação legal. Nesse momento o membro MANOEL PRIETO ALVAREZ sugere que o estacionamento não seja considerado no índice de aproveitamento. Em seguida houve a indicação por vários membros da Comissão que se acrescentasse ao rol do artigo 66 - que dispõe que na laje de cobertura dos subsolos dos edifícios pluri-habitacionais, será permitida piscinas, decks, playgrounds, elementos decorativos e paisagístico - as quadras esportivas. Já no artigo 65 B foi solicitado que a permissão de ampliação do índice de ocupação dos edifícios pluri-habitacionais seja de 70% ao invés de 50% (originalmente proposto pelo Relator), se o acréscimo for utilizado para estacionamento de veículos no pavimento térreo e nos dois pavimentos subsequentes. E também que no artigo 65 que se acrescentasse que edificações pluri-habitacionais são agrupamentos vertical ou horizontal e também que fosse acrescido no Capítulo V que trata das edificações secundárias um artigo que trate, em separado, sobre medição de água no caso de uso misto. Também nesse capítulo o membro MANOEL PRIETO ALVARES sugeriu que se especificasse o compartimento para lixo, ou quem sabe, se pensar em um capítulo que trate somente desse assunto, com tratamento específico para lixo seco e úmido, principalmente em estabelecimentos comerciais e nesse sentido propõe ações para fomentar a venda de óleo como uma medida de desenvolvimento sustentável uma vez que, se evita o descarte inapropriado do óleo, que causa grande impacto ambiental negativo e traz uma fonte de renda, pois se estará comercializando esse óleo. A membro REGIANE DE LOURDES TOLETO MACHADO acrescenta que em condomínios essa regulamentação também se mostra muito necessária. Ainda no mesmo capítulo e seção a membro REGIANE propõe que se separe os “usos” de guaritas, assim, que se regulamente a guarita para prédios, condomínios ou em caso de permissão de uso de terrenos públicos. O membro NELSON CASTRO sugeriu que no Capítulo VII referente a estacionamento de veículos que se observasse o disposto na Resolução 304/305 do CONATRAN que estabelece os percentuais de vagas para deficientes e idosos, assim que



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

fosse incluído no rol do artigo 84 do projeto de minuta de lei essas disposições. No mesmo capítulo houve grande debate a respeito do artigo 85 “b” que trata da proporcionalidade de número de vagas para edificações destinadas a prestação de serviços, comércio e cultos religiosos, entendendo alguns que deveria ser de uma vaga para cada 300 (trezentos) metros de área construída, outros a cada 100 (cem), então, se chegou ao consenso de 60 (sessenta metros). CASTRO, mais uma vez sugere que se siga a regra do CONATRAN para vias públicas. Assim, foi votado cada uma das propostas, em seguida realizada as modificações das aprovadas e finalmente aprovado por unanimidade a MINUTA DO PROJETO DE REVISÃO DA LEI DA LEI 316/98, que segue anexo e é parte integrante dessa ata. Foi informado pelo RELATOR que o presente projeto será apresentado ao Núcleo Gestor do processo de revisão do PDDS/Bertioga. Nada mais havendo a tratar, eu DANIELI FARIA FERNANDES secretariando os trabalhos, lavro a presente ata que segue assinada por mim, e pelo Relator ROBERTO MARTINS DA COSTA.

ROBERTO MARTINS DA COSTA
Relator do PDDSB

DANIELI FARIA FERNANDES
Secretária